



PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-003/2019-SEMEC - PROCESSO Nº 20190112

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE OUTRO LADO A EMPRESA....., COMO A BAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Pessoa Jurídica de Direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº, com sede à Siqueira Campos nº 159, Jaqueira – Tucuruí-PA, representado pelo Sr, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº..... inscrito no CPF/MF nº....., residente e domiciliado na Rua....., nº, Bairro:ao final assinado. E do outro lado, a Empresa....., com sede em, inscrita no CNPJ/MF sob o nº neste ato representada por....., Sr (a)....., CPF nº, RG nº, residente e domiciliado à, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-003/2019-SEMEC, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2019 (Regulamenta o SRP no Município); e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013) e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFRAESTRUTURA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS EVENTOS CULTURAIS E PEDAGÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2019 (Regulamenta o SRP no Município); e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O prazo de vigência deste Contrato será de(.....) meses e terá início em ____/____/____ extinguindo-se em ____/____/____, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, nos termos dos Arts.57 e 110 da Lei Nº 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor global deste contrato, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INFRAESTRUTURAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS EVENTOS CULTURAIS E PEDAGÓGICOS DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. De conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da contratada.



PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-003/2019-SEMEC - PROCESSO Nº 20190112

O valor global da nossa proposta é de R\$.....(.....), para o(s) Item(ns) de nº.....consolidada e registrada, conforme preço discriminado abaixo:
PLANILHA INFORMATIVA E QUANTIDADE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	...			R\$	R\$
2	...			R\$	R\$
3	...			R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

5 - CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o Menor Preço do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira;

5.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 10.192.

5.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ;

5.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, no VALOR GLOBAL em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos produtos) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

ÓRGÃO:

UNID. EXEC.:

.....

.....

FONTE:

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 90 (noventa) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1- Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

7.1.2- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

7.1.3- Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

7.1.4- Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho TST;

7.1.5- Ordem de Compra;

7.1.6- Ateste do fiscal do contrato.

7.2- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma;

CONTA CORRENTE Nº:		AG. Nº:	
BANCO / Nº E NOME:			



PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-003/2019-SEMEC - PROCESSO Nº 20190112

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 8.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.2 – Os serviços de Infraestrutura de eventos deverão ser executados no ano de 2019, após o recebimento da ordem de execução, expedida pela SEMEC, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnicas e equipamentos adequados;
- 8.3 – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por responsabilidade da Contratada, no total ou em parte, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, por emprego de mão de obra imprópria ou de qualidade inferior;
- 8.4 – Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.5 – Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados relativos à empresa;
- 8.6 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos por seus empregados, quando em execução do serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 8.7 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através do presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 8.8 – Emitir fatura relativa ao serviço prestado.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 9.1 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 9.2 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído;
- 9.3 – Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 9.4 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 9.5 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato caso nos serviços prestados esteja em desacordo com o licitado, conforme o prescrito nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.
- 9.6 – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA

- 10.1 Para a prestação de todos os serviços exigidos (de garantia e entrega do produto, etc), será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com edital de licitação, do Termo de Referência, e da proposta de preços da empresa considerada vencedora.
- 10.2- A empresa se responsabilizará, às suas expensas, pelas eventuais substituições de materiais, como por exemplo: materiais com especificações incompatíveis com o Edital ou com a proposta de preço, que apresentem defeito de fabricação, ou venham a sofrer danos em função de manuseio inadequado.
- 10.3- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.
- 10.4- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.5.1 DA GARANTIA



PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-003/2019-SEMEC - PROCESSO Nº 20190112

10.5.2 - Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, nos casos em que a garantia prestada não for suficiente a sua satisfação, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** ou cobrar judicialmente a diferença verificada.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Sob quaisquer pretextos, não serão realizados os serviços de infraestrutura em eventos que não estejam de acordo com este Termo, os mesmos serão solicitado através de ordem de serviço conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

11.1.1 – Os mesmos deverão ser executados de acordo com a necessidade do calendário de realização dos Eventos Culturais da Secretária Municipal de Educação e Cultura nos locais designados pela organização dos eventos, conforme Calendário Anual das Programações contadas a partir da emissão da solicitação.

11.2– Enquanto na execução dos serviços, a montagem, conservação e preservação dos equipamentos necessários à estrutura dos eventos serão de total responsabilidade da contratada, bem como arcar com despesas de danos que vierem a ocorrer durante os Eventos.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1- A execução do contrato será fiscalizada por um representante da Contratante, denominado Fiscal de Contrato;

12.2 - Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.3 - A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os produtos, fornecidos em desacordo com o Contrato;

12.4 O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual.

12.5 O órgão ou entidade usuário da Ata de Registro de Preços, sempre que desejar efetivar as aquisições, fará através de solicitação formal, contendo no mínimo: o local de entrega, a quantidade pretendida, local e prazo de retirada da nota de empenho, sendo o caso, assinatura do contrato e indicação da Ata de Registro de Preço.

12.6 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos materiais eventualmente fora de especificação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

13.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

13.3 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1- A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;
- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper a entrega do bem sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;



PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-003/2019-SEMEC - PROCESSO Nº 20190112

- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- h) O presente Contrato poderá ainda ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- i) A rescisão de que trata a alínea “h” acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1- Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório;

16.2- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

16.3- Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

16.3.1- Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

16.3.2- Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;



PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-003/2019-SEMEC - PROCESSO Nº 20190112

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura;

16.3.2.1- A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

16.3.3- Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) De até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) De até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;

16.3.4- Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) Não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) Fornecer em desacordo com os termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

16.3.5- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 24.3.3 e 24.3.4;

16.4- A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

16.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

16.6- As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA;

16.7- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA- Secretaria Municipal de Educação e Cultura, rescinda unilateralmente o contrato;

16.8- Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa;

16.9- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Siqueira Campos, 159 – Jaqueira – Tucuruí – Pará. CEP: 68.458-000.

17.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

17.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos;



PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-003/2019-SEMEC - PROCESSO Nº 20190112

17.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

17.5 – A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: “ADOBE READER XI”

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

18.2 - E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Tucuruí - PA, _____ de _____ de 2019.

Pelo Município de Tucuruí/CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ Nº
SECRETÁRIO.....
CPF Nº

Pela CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL EMPRESA
CNPJ Nº
NOME DO REPRESENTANTE
CPF Nº

Testemunhas:

